



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2795/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

*APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “JOÃO DE ARAÚJO SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do “*PARQUE DE EXPOSIÇÕES “JOÃO DE ARAÚJO SOUZA”*”, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.

**TARCIZO HENRIQUE ZAGO**

Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

#### **‘JOÃO DE ARAÚJO SOUZA’**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º - O Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*” se destina às atividades e promoções do Município de Conquista, aos eventos agropecuários e sociais promovidos por criadores, produtores rurais, entidades filantrópicas e sociedade em geral.

Art. 2.º - Os criadores, produtores rurais, entidades filantrópicas e sociedade em geral, poderão utilizar as instalações do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”, para Exposições, Feiras, Festas, Leilões e eventos semelhantes, mediante celebração, com o Município de Conquista, de Contrato de Cessão Temporária de Uso.

Art. 3.º - Os valores de preços públicos a serem pagos para a utilização das dependências do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”, incluindo os gastos de energia elétrica e água, serão os seguintes:

I - Eventos com fins lucrativos: 234 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Conquista)

II - Eventos sem fins lucrativos: 167 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Conquista)

§ 1.º - O pagamento do preço público previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetuado 05 (cinco) dias anteriores ao evento, junto à Tesouraria do Município de Conquista, após o deferimento do pedido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 2.º - Excepcionalmente, quando o interesse público justificar, poderá haver a cessão temporária e gratuita das instalações do Parque de Exposições à entidade filantrópica, mediante parecer jurídico.

Art. 4.º - Será permitida a permanência de veículos particulares nas dependências do Parque de Exposições apenas para carga e descarga de animais e/ou materiais, exceto os veículos do Município, ambulâncias e viaturas das polícias militar e civil.

Parágrafo único - Não será permitido o estacionamento de veículos, mesmo que eventualmente, na área gramada e asfalto do Parque de Exposições.

### **CAPÍTULO II DA CESSÃO DAS INSTALAÇÕES**

Art. 5.º - A cessão das instalações do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*” deverá respeitar as normas de segurança, higiene e conservação do próprio municipal.

§ 1.º - O período contratado para a realização do evento deverá ser rigorosamente obedecido.

§ 2.º - Findo o período do contrato, as instalações deverão ser devolvidas no mesmo estado de conservação em que foram entregues ao **CESSIONÁRIO**, sob pena de ressarcimento por perdas e danos, na forma prescrita pelo Contrato.

§ 3.º - O **CESSIONÁRIO** que descumprir disposição contratual será também punido com a pena de suspensão para utilização das instalações do Parque de Exposições pelo prazo de 12 (doze) meses e aplicação de multa de 100 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Conquista).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 6.º - A entidade interessada na cessão de instalações do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*” deverá apresentar requerimento escrito ao Departamento Municipal de Agropecuária, endereçado ao seu Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data pretendida para a realização do evento e autorização da Secretaria de Fazenda, do Corpo de Bombeiros e do Poder Judiciário.

§ 1.º - Do requerimento deverá constar a identificação completa do **CESSIONÁRIO**, a descrição do evento a ser realizado, o período, a finalidade do evento e a assinatura do responsável legal.

§ 2.º - Deferido o requerimento, será o seu representante legal chamado para a celebração do Contrato de Cessão Temporária de Uso e o recolhimento do valor do preço público devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 7.º - O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer ao do Departamento Municipal de Agropecuária, caso solicitado, relação das pessoas envolvidas na realização do evento e que transitarão pelas dependências do próprio municipal.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Art. 8.º - A instalação e operação de qualquer equipamento elétrico, eletrônico, hidráulico, de iluminação, som e outros afins, só será efetivada com autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Parágrafo único - Serão de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** as despesas com a instalação, manutenção, consertos, reformas e outros custos relativos aos transformadores, distribuição de força, luz e água durante o período da cessão.

Art. 9.º - É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** efetuar qualquer alteração ou modificação na estrutura física do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”, sem a prévia e escrita autorização do Executivo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 1.º - É proibido o uso de percevejos, pregos, grampos, tanto nas paredes, como nas mesas, portas, chão e em qualquer outro lugar do Parque de Exposições, bem como não será permitido nenhum tipo de material preso nas lâmpadas (barbantes, cordas, balões e/ou assemelhados).

§ 2.º - Não será permitido o empréstimo de mesas, cadeiras, cavaletes e quaisquer utensílios, sendo de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, o extravio de qualquer objeto pertencente ao acervo patrimonial do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”.

Art. 10 - É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a limpeza e conservação das instalações e áreas anexas que utilizar enquanto durar a cessão, devendo o lixo produzido no evento, ser acondicionado adequadamente em sacos plásticos e colocado junto aos locais determinados, para posterior recolhimento.

Art. 11 - Quaisquer danos materiais causados às benfeitorias e área verde do Parque de Exposições, serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pela reposição.

Art. 12 - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, a colocação dos materiais necessários para uso dos banheiros, cozinha e bar.

Parágrafo único - É também de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, os serviços de segurança e médico, bem como, o policiamento necessário para o evento.

Art. 13 - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou sublocar o Contrato de Cessão Temporária de Uso a terceiros, no todo ou em parte, nem alterar a destinação do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual, aplicação de multa e ressarcimento por perdas e danos.

Art. 14 - O **CESSIONÁRIO** é responsável pela guarda, proteção e segurança dos animais, das máquinas, dos aparelhos e acessórios expostos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 1.º - O **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos (veículos, móveis, utensílios, etc.) que forem colocados, deixados e/ou furtados nas dependências do Parque de Exposições, durante e após a realização do evento.

§ 2.º - O **CEDENTE** não se responsabiliza por acidentes de trabalho ou questões trabalhistas de pessoas envolvidas nos eventos.

Art. 15 - A não utilização das instalações do Parque de Exposições na data contratada, sujeita o **CESSIONÁRIO** à perda do valor do preço público, além de outras penalidades previstas no Contrato de Cessão firmado entre as partes.

Art. 16 - A obtenção de licenças e alvarás, pagamento de direitos autorais, recolhimento de tributos referentes ao evento, é de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, como também autorização do Corpo de Bombeiros e do ECAD.

§ 1.º - O **CESSIONÁRIO** se comprometerá, também, a pagar os impostos e taxas incidentes sobre o evento, diretamente às repartições arrecadoras.

§ 2.º - É, ainda, obrigação do **CESSIONÁRIO**, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal referente à defesa sanitária, animal e vegetal e à poluição sonora, com integral respeito à Lei do Silêncio a partir das 22 (vinte e duas) horas, comprometendo-se, também, pelo pagamento de multas e outras sanções, fazendo prova dos respectivos pagamentos ao **CEDENTE**.

### **CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO AMBULANTE**

Art. 17 - O comércio ambulante no interior do Parque de Exposições é de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, após tomar todas as providências necessárias junto ao Corpo de Bombeiros para autorização.

Art. 18 - A vedação ou permissão para comércio ambulante no entorno do Parque de Exposições será regulamentado por Decreto para cada tipo de evento, quando for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital –  
Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - O Município de Conquista, responsável pela administração geral do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”, ficará isento de qualquer responsabilidade por incidentes e/ou acidentes que por ventura vierem a ocorrer durante a Cessão Temporária de Uso.

Art. 20 - O Município de Conquista, por meio do Departamento Municipal de Agropecuária, é responsável pela manutenção e conservação do Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”.

Art. 21 - Quaisquer sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas ao Gestor do Departamento Municipal de Agropecuária, por escrito, as quais serão registradas em livro próprio.

Art. 22 - O **CEDENTE** poderá requisitar o auxílio da força policial, caso julgue necessário esta intervenção para garantir a segurança do patrimônio público e das pessoas durante a realização de qualquer evento no Parque de Exposições “*João de Araújo Souza*”.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Agropecuária, ressalvados os da competência do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.

**TARCIZIO HENRIQUE ZAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**  
GESTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA